

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037004758

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e autorização de modalidade da Escola Evangélica Renascer

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 680/2021

## 1. Histórico

A **Escola Evangélica Renascer** mantida pela Escola Evangélica Renascer Eireli, sob CNPJ N. 00.779.776/0001-51 localizada na Rua João Luiz, nº 238, Vila Santa Rita 5ª etapa - Goiânia/Go, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Evangélica Renascer** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB n. 322 de 25/05/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A escola oferta educação infantil e esteve amparada pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução n.103 de 09/09/2015 com vigência até 31 de dezembro de 2019. Encontra-se em tramitação o processo de renovação da autorização.

A unidade é composta por 10 salas de aula, salas de recepção, direção, secretaria, coordenação, professores, apoio, laboratório de robótica, biblioteca, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro para funcionários, área coberta, cantina, cozinha, almoxarifado, brinquedoteca e quadra coberta.

Dos 266 alunos matriculados, 9 foram transferidos, 38 evadidos e 219 aprovados.

Possui um acervo bibliográfico de 450 exemplares literários e 23 coleções.

Foram apresentados os Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 13/07/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 13 turmas ativas do ensino fundamental, 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

2. 6 dos 14 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles para os quais são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Renascer**, localizada na Rua João Luiz, nº 238, Vila Santa Rita 5ª etapa - Goiânia/GO, mantida pela Escola Evangélica Renascer Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 00.779.776/0001-51, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de evasão.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar atividades que contemplem o previsto na Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

**Luciana Barbosa Candido Carniello**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 17/12/2021, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025252181** e o código CRC **3E1DDC9D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037004758

SEI 000025252181